Junta de Freguesia de
São Vicente

Proposta n.º 18/2022

1) Aprovar submeter à Assembleia de Freguesia de São Vicente, a aprovação da Proposta nº. 74/2022 – Administração Autárquica/2022 – Autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais – Ano 2022

Lisboa, 31 de agosto de 2022

A Presidente de Freguesia de São Vicente

Natalina Tavares de Moura

(Natalina Tavares de Moura)

PROPOSTA N.º 74/Administração Autárquica/2022

MANDATO 2021/2025

ASSUNTO: Autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais – Ano 2022.

Considerando que:

1. A realização das despesas que se prolongue por mais de um ano económico, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por parte da Assembleia de Freguesia, conforme resulta da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugado com o artigo 12.º do DL 127/2012, de 21 de junho, aplicável às freguesias por maioria de razão.
2. Admitiu, portanto, o legislador que esta autorização prévia, genérica, por parte do Órgão deliberativo, possa ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais da Autarquia, orçamento e Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Ações mais relevantes).
3. Tal, contudo, não dispensa que, em fase posterior, seja levado ao conhecimento da Assembleia de Freguesia uma relação, onde estejam elencadas as situações que venham a ocorrer.

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo submeta à apreciação, para consequente a Assembleia de Freguesia de São Vicente delibere:

1. Autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para o ano 2022, nos seguintes casos:
   i. Resultem de projeto ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
   ii. Os seus encargos não excedam o limite previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
2. A assunção de compromissos plurianuais será válida apenas se, além de cumprida legislação supra indicada, forem respeitados os regimes jurídicos financeiro e de contratação pública, aplicável à realização de despesa;
3. Trimestralmente deverá ser presente à Assembleia de Freguesia uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

Lisboa, 30 de agosto de 2022

A Presidente da Junta de Freguesia

Natalina Tavares de Moura

Natalina Tavares de Moura